

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial****COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR****1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento, **mediante REEMBOLSO, quando caracterizada a sua responsabilidade civil**, por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros, no território nacional, observado o disposto na Cláusula 3 desta cobertura, **provocados por:**

1.1.1. Ações ou omissões do Segurado, de seu cônjuge ou companheiro(a), de filhos menores que com ele residam, bem como de seus empregados, desde que no exercício do trabalho que lhes competir e por ocasião de sua execução;

1.1.2. Existência, uso e estado de conservação da residência;

1.1.3. Animais domésticos; e

1.1.4. Queda acidental de objetos existentes no imóvel segurado;

1.2. Esta cobertura abrange apenas os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro;

1.3. NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS PARA FINS DESTA COBERTURA, o Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A PRESENTE COBERTURA NÃO GARANTE, EM HIPÓTESE ALGUMA, OS RISCOS DECORRENTES DE:

a) danos causados por veículos terrestres, aquáticos e aéreos, motorizados ou não, de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, cônjuge ou companheiro(a), filhos menores que com ele residam ou empregados;

b) danos causados a veículos terrestres, aquáticos e aéreos, motorizados ou não, em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, cônjuge ou companheiro(a), filhos menores ou empregados;

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

- c) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;**
- d) danos a bens/interesses de terceiros em poder do Segurado, cônjuge ou companheiro(a), filhos menores que com ele residam e empregados, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- e) danos decorrentes de inadimplemento de obrigações contraídas por meio de contratos ou convenções;**
- f) danos decorrentes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, do Segurado ou beneficiários;**
- g) multas de quaisquer natureza impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;**
- h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- i) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou material sofrido pelo terceiro prejudicado e cobertos pela presente apólice;**
- j) extravio, furto ou roubo de bens de terceiros sob a responsabilidade do Segurado;**
- k) danos, erros e omissões relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como, mas não limitados a serviços médicos, odontológicos, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;**
- l) dano moral assim entendido, todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que resultante de danos materiais ou danos corporais cobertos pela apólice contratada;**
- m) danos estéticos e suas decorrências;**

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

- n) danos causados durante a prática ou exercício de quaisquer tipos de esportes, por lazer, em competições ou não;
- o) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais.
- p) danos decorrentes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo segurado ou beneficiário.

3. CONFIGURAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. Entende-se configurada a responsabilidade civil do Segurado apenas nas hipóteses da sua atribuição por meio de decisão judicial transitada em julgado ou através de acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresso, por escrito, pela Seguradora.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 4.1. Em complemento ao disposto na Cláusula de **Limites Máximos de Garantia e de Responsabilidade da Apólice** das Condições Gerais da apólice, o limite máximo de indenização desta Cobertura Adicional se aplica por ocorrência, ou série de ocorrências originadas do mesmo evento;
- 4.2. Todos os prejuízos decorrentes de uma mesma ocorrência serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 5.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Adicional, será aplicada Franquia Dedutível, por evento, sobre os prejuízos indenizáveis, cujo valor será o especificado na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.